ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.RC-116/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3037/2014
PROTOCOLO	**:**	1488026
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE BODOQUENA/MS
RESPONSÁVEL	**:**	JUN ITI HADA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA. REMESSA TEMPESTIVA. CONTAS REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. A Prestação de Contas de Gestão, referente ao exercício financeiro de 2012, foi elaborada em consonância com as normas estabelecidas nas Leis nºs 4.320/64 (arts. 12, 13, 14, 15 e 101 - anexos 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16 e 17), 11.494/07, e na Lei Complementar nº 101/00.
2. Documentos encaminhados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Seção II, item 3.1, letra "*a*", da IN/TCE/MS nº 35/11.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se jugou a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Bodoquena/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, na gestão do Prefeito Municipal, Jun Iti Hada, composto dos anexos exigidos pela Lei 4.320/64, encaminhada através do ofício nº 232/2014, de 26/03/2014 e recebido em 31/03/2014, dentro do prazo estabelecido Capítulo I, Seção II, item 2, subitem

2.1, da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, após examinar os documentos apresentados, proferiu a Análise Processual 4424/2014 (folhas 173/178) concluindo que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Bodoquena/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, foi elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas regimentais desta Corte de Contas.

A Auditoria, considerando tudo que consta do processo, constatou que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas de acordo com a ordem constitucional, opinou pelo julgamento como da presente prestação de contas como contas regulares (Parecer-Auditoria nº 11845/2014 - folhas 179/184).

O douto representante do Ministério Público de Contas exarou parecer opinando pelo julgamento como conta regulares e pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados (Parecer nº 12026/2014 - folhas 186/187).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Analisando os autos, constato que a prestação de contas ora examinada foi enviada tempestivamente e apresenta-se instruída com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS 35/11, e os resultados apurados no final do exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, segundo os anexos 1,6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17, exigidos no art. 101 da Lei 4.320/64.

Constato que Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Bodoquena/MS foi instituído pela Lei Municipal nº 392/02. A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município, relativo ao exercício de 2013, foi concedida através da Lei Municipal nº 626/12, na qual foram fixadas despesas para operacionalização deste Fundo no montante de R$ 3.000,00.

O balanço orçamentário - que demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas - ficou assim demonstrado:

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	3.000,00	66,76	-2.933,24
DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**3.000,00**	**66,76**	**-2.933,24**

DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA			
SUPERÁVIT	3.000,00	66,76	-2.933,24
TOTAL	**3.000,00**	**66,76**	**-2.933,24**

Ocorreu superávit orçamentário neste exercício de R$ 66,76, tendo em vista que o total das receitas executadas superou o montante das despesas realizadas.

A diferença total apresentada foi negativa de R$ 2.933,24, a qual representa na realidade uma economia orçamentária, sabendo-se que havia autorização para realização de despesas de R$ 3.000,00, e que as despesas empenhadas somaram R$ 66,16.

No que diz respeito ao balanço financeiro – que demonstra os resultados finais das operações financeiras do exercício – constato que os valores demonstrados correspondem aos valores consignados, conforme quadro abaixo:

TÍTULOS	RECEITAS	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA	66,76	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIA		
OUTRAS OPERAÇÕES		
TRANSF. DE REC. TES.	993,44	
SALDOS/Bancos c/ movimento	1.608,72	2.668,92
TOTAL	**2.668,92**	**2.668,92**

Em relação demonstração das variações patrimoniais – evidencia as alterações verificadas no patrimônio – apresentou um resultado superavitário na ordem de R$ 1.060,20, conforme resumo abaixo:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	Exercício atual
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Exploração e Vendas de Bens, Serviços Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	66,76
(Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras)	66,76
Transferências e Delegações Recebidas	993,44
(Trasnf. Intragovernamentais)	
(Transf. Intergovernamentais)	993,44
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
Diversas Variações Patrimoniais aumentativas	
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas	**274.155,17**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	Exercício atual
Pessoal e encargos	0,00
Remuneração a pessoal	
Encargos patronais	
Benefícios a pessoal	
Custo de Pessoal e encargos	
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos	
Benefícios previdenciários e assistenciais	0,00
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	
Uso de material de consumo	
Serviços	
Variações patrimoniais diminutivas financeiras	0,00
Transferências e delegações concedidas	0,00
(Transf. Intragovernamentais)	
Desvalorização e perda de ativos	0,00
Tributárias	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas	0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas	
Total das variações patrimoniais diminutivas	0,00
Resultado patrimonial do período	**1.060,20**

Já o balanço patrimonial – que demonstra sinteticamente o patrimônio do Município no final do exercício – o saldo patrimonial do exercício anterior (2012) apresentou um ativo real líquido de R$ 321.427,71, o qual somado ao resultado deste exercício (2013) superavitário R$ 1.060,20, consignou o novo saldo patrimonial ativo real líquido de R$ 322.487,91, conforme fica demonstrado abaixo:

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÕES	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÕES	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE Caixa e Equivalente a Caixa	2.668,92	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	319.818,99	PASSIVO NÃO CIRCULANTE TOTAL DO PASSIVO	0,00 0,00
INVESTIMENTOS		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
IMOBILIZADO	319.818,99	ESPECIFICAÇÕES	Exercício atual
Bens Móveis	9.969,80	Resultados Acumulados	322.487,91
Bens Imóveis	314.849,19	Resultado do exercício	1.060,20
		Resultados Exerc.Anter.	321.427,71
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	322.487,91
TOTAL	**322.487,91**	**TOTAL**	**322.487,91**

O Ativo Circulante no total de R$ 2.668,92, compreende os saldos de Caixa e Equivalente de Caixa, conforme extratos e conciliações bancárias em anexo às fls. 02, peça 15 e peça 24.

O Ativo Não Circulante no total de R$ 319.818,99, representado pelos Bens Móveis no total de R$ 9.969,80 e Bens Imóveis no montante de R$ 314.849,19, cujos saldos estão demonstrados no Inventário Analítico de Bens e Termo de Bens em anexo à peça 24 e peça 14.

Não há saldos registrados no Passivo Circulante e Não Circulante.

Assim, conforme o que fora demonstrado acima, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados.

Mediante o exposto, acolho as informações prestadas pela equipe técnica, o parecer do Ministério Público de Contas, e o parecer da Auditoria, e VOTO pelo julgamento da prestação de contas de gestão do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Bodoquena/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 35, inciso I c/c 59, inciso I da Lei Complementar 160/12, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com o Relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 26, de 12 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento da prestação de contas de gestão do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Bodoquena/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, como contas regulares, nos termos do artigo 35, inciso I, combinado com o artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Conselheiro José Ricardo Cabral; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. Terto Moraes Valente.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator